

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 030/2010

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO PRÉDIO DA ANTIGA ESCOLA MUNICIPAL IDALINA HESS À COMUNIDADE DESAFIO JOVEM GIDEÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso do prédio do município que serviu durante anos à Escola Municipal Idalina Hess, que hoje se encontra desativada, para a Comunidade Desafio Jovem Gideões, na forma disposta nesta Lei, e na minuta do Contrato de Concessão de Bem Público, constante de seu Anexo único.

Art. 2º - O prazo de concessão será pelo prazo de 08 (oito) anos, podendo o Município reservar-se o direito de requerer o uso do bem, segundo suas necessidades, principalmente durante situações de calamidade pública, bem como extinguir a concessão de uso por razões de interesse público, através de expediente administrativo próprio, devidamente justificado.

Art. 3º - Durante o prazo de concessão não será permitido às entidades a cedência, transferência ou empréstimo do objeto da presente Lei, dado em concessão, para outros fins que não o de implantar o Programa Alquimia, conforme termo de cooperação firmado com o Ministério Público do Rio Grande do Sul, nem mesmo alterar a sua finalidade, salvo autorização expressa do Município.

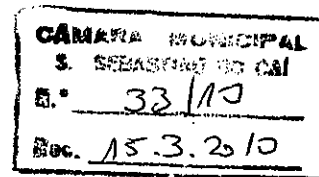
Art. 4º - Será de responsabilidade da cessionária, a manutenção e conservação do bem cedido, o pagamento integral das despesas decorrentes do funcionamento diário e de quaisquer danos causados no imóvel cedido pelo seu mau uso, devendo devolver o bem recebido em concessão de uso, quando do término do contrato a ser firmado, nas mesmas condições que recebeu quando solicitado pelo Município, com os reparos que houverem sido feitos.

Art. 5º - O Município celebrará contrato de concessão de uso do bem público com a Comunidade Terapêutica Desafio Jovem Gideões, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 02.457.215/0001-61, ou sua filial local, com base nesta Lei e de seu anexo, podendo efetuar ajustes, desde que não interfiram na finalidade pública de seu uso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Casa Legislativa para celebrar instrumento público visando à concessão de imóvel público (prédio que serviu de sede para a antiga Escola Municipal Idalina Hess), conforme devidamente explicitado no texto legal e anexo que remetemos nesta oportunidade.

Assim, solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal,


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Darci José Lauermann, doravante denominado de CONCEDENTE.

CESSIONÁRIA:

COMUNIDADE DESAFIO JOVENS GIDEÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida à Estrada, s/n, em Sebastião do Cai/RS neste ato representado pelo, neste ato representado pelo seu presidente, doravante denominadas CESSIONÁRIAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

Pelo presente instrumento de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, o MUNICÍPIO concede à CESSIONÁRIA uma área de terras, bem como as benfeitorias, onde encontra-se edificada o prédio que serviu de sede, durante anos, a antiga Escola Municipal Idalina Hess.

Parágrafo Único- A concessão do bem móvel será de uso gratuito, salvo as despesas de manutenção, conservação e funcionamento, na forma disposta no presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO USO DE FINALIDADE DO BEM IMÓVEL:

O MUNICÍPIO concede o uso do imóvel acima identificado para que a Cessionária possa oportunizar atividades diversas, especialmente o de implantar no local o Programa Alquimia, conforme termo de cooperação firmado com o Ministério Público do Rio Grande do Sul e o termo de ajustamento de conduta nos autos do Inquérito Civil nº 17/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO:

Será de responsabilidade exclusiva da entidade CESSIONÁRIA a manutenção e conservação do prédio dado em concessão de uso, o pagamento integral das despesas decorrentes das atividades diárias do Programa Alquimia, especialmente para terceiros, limpeza e de quaisquer danos causados no imóvel pelo seu mau uso, devendo devolver quando do término da concessão ou quando requisitado pelo Município, nas mesmas condições em que o recebeu, incluídas as manutenções que houverem sido feitas. A critério do Executivo Municipal, poderá a municipalidade continuar custeando, ou não, as faturas de energia elétrica do local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§1º - Havendo danos causados ao patrimônio público municipal, os mesmos serão apurados por uma comissão devidamente designada pelo MUNICÍPIO, cabendo às CESSIONÁRIAS o seu reparo ou ressarcimento.

§2º - De forma especial, a CESSIONÁRIA compromete-se a manter o imóvel identificado como sendo de uso exclusivo da Comunidade Terapêutica Desafio Jovens Gideões, mantendo-o sempre limpo e higienizado, sendo o custo destas operações correrão por conta da entidade cessionária.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

Obriga-se ainda a CESSIONÁRIA:

- a) zelar pela manutenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura vierem a ocorrer nele, ocasionados por ela ou por terceiros, salvos os causados pelo desgaste natural com o decorrer do tempo, devendo restituí-lo ao final deste contrato ao MUNICÍPIO, nas mesmas condições em que o recebeu;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar e fiscalizar o contrato;
- c) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus eventuais empregados, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Acatar sugestões e/ou orientações do MUNICÍPIO, visando a prestação do bom uso do bem público.
- e) Oportunizar a entidade o uso do bem público, mediante normas e regulamentos internos que assegurem os princípios de igualdade e impessoalidade.
- f) Dar prioridade de uso ao Município para atividades de interesse municipal, quando requisitado pelo Executivo municipal, sem qualquer custo.
- g) O uso particular do imóvel é terminantemente proibido.
- h) Compromete-se a CESSIONÁRIA a reparar todos os danos causados pelo uso indevido do imóvel.

Parágrafo Único- Todas as normas e regulamentos internos das Cessionárias que digam respeito ao uso do imóvel cedido, devem ser submetidos à aprovação do Executivo Municipal, sob pena de invalidade.

CLAUSULA QUINTA

A CESSIONÁRIA declara haver recebido o imóvel descrito na clausula primeira, em razoável estado de conservação, obrigando-se em mantê-lo neste estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste normal do uso correto do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO:

O presente contrato é por prazo determinado de 08 anos, cabendo ao MUNICÍPIO, quando lhe aprouver, denunciá-lo a qualquer momento, mediante demonstração do interesse público, com prazo mínimo de 30 dias antes.

Parágrafo único - Durante o prazo de concessão não será permitida à CESSIONÁRIA alterar as características do imóvel nem mesmo alterar a sua finalidade sem a anuência expressa do Município.

CLAUSULA SÉTIMA

DAS CAUSAS DE RESCISÃO:

Sob pena de rescisão contratual e da conseqüente devolução do imóvel, fica expressamente vedado à CESSIONÁRIA, realizar modificações no imóvel e no seu uso, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

§ 1º - Poderá também o presente contrato ser rescindido unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, sempre que houver qualquer descumprimento das cláusulas contratuais pela CESSIONÁRIA, independente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, obrigando-se este a restituir o imóvel, imediatamente, sob pena de responsabilização de seus dirigentes, por atos de descumprimento de ordem pública municipal e eventuais prejuízos que possam decorrer da demora na devolução da área de terras e do prédio da antiga escola.

§ 2º - Havendo a rescisão contratual, sob qualquer hipótese (unilateral ou bilateral), através da revogação da concessão, poderá o MUNICÍPIO imitir-se *incontinenti* na posse do bem imóvel outorgado em CONCESSÃO DE USO, conforme razões de interesse público a serem identificadas no ato de rescisão unilateral.

§ 3º - O presente contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento das condições constantes do presente contrato e de normas legais editadas pelo MUNICÍPIO.
- O exercício da atividade fora das normas admitidas pelo MUNICÍPIO e das finalidades estatutárias da CESSIONÁRIA.

CLAUSULA OITAVA

Em qualquer hipótese de rescisão deste Contrato, a CESSIONÁRIA obriga-se a restituir, o bem público, em bom estado de conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso e de acidente, quando decorrente de ausência de culpa do mesmo, a ser apurado em sindicância pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA

A CESSIONÁRIA somente poderá realizar reformas no prédio ou novas construções, havendo prévia anuência do MUNICÍPIO, sob pena de haver rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Durante o transcorrer do presente contrato, a CESSIONÁRIA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses da CESSIONÁRIA, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente concessão de uso ora ajustada vem amparada na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº X.XXX, de XX de março de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As situações fáticas não previstas no presente instrumento serão solvidas pelas partes.

Parágrafo Único- Não havendo concordância na solução de eventual divergência, poderá o Município baixar instruções normativas para assegurar o uso público do imóvel, dentro dos princípios legais da administração pública, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai para dirimir eventuais questionamento decorrentes do presente instrumento de concessão de bem público.

São Sebastião do Cai, aos XX dias de XXXXX de 2011.

MUNICÍPIO

Desafio Jovens Gideões

TESTEMUNHAS:

1-

2-